



IABAS

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

De um lado, **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 09.652.823.0001/76, com endereço constituído a Avenida Paulista n 1.294 – 11 andar – São Paulo – Capita e, de outro lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTb em 28/05/1941, no Livro n° 2, folhas 85, registrada sob n° 7790, têm entre si, justo e ajustado, o presente acordo para pagamento parcelado do dissídio coletivo da categoria médica dos empregados vinculados ao sindicato patronal da empregadora (SINDHOSFIL)

Cláusula 1 - As partes acima nomeadas e qualificadas, não tem o intuito de novar as obrigações descritas abaixo, o objetivo do presente instrumento é ajustar detalhes para o justo e devido pagamento do dissídio coletivo do ano de 2017/2018.

Cláusula 2 – O Instituto de Atenção Básica e Avançada a Saúde reconhece a diferença de dissídio do período compreendido de Setembro/2017 a Abril/2018, em razão do reajuste da categoria no percentual ajustado de 2% (dois por cento), conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, ao qual, atinge o equivalente a R\$ 753.465,56 (setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula 3 - Para o pagamento das dívidas ora confessadas, o DEVEDOR sugere o parcelamento em parcela única aos profissionais, cuja quitação, se dará em rubrica específica em seus contracheques. O pagamento

Eden



IABAS

se dará na próxima folha de pagamento posterior a aprovação deste acordo, caso o Sindicato comunique o aceite desta até o dia 23 de novembro de 2018.

Cláusula 4 – Com a quitação do presente termo de acordo, os profissionais substituídos pelo sindicato de classe dão plena e rasa quitação ao objeto acima identificado, com eficácia liberatória total, nos termos do que dispõe o artigo 507-B da CLT.

Cláusula 5 - As partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de novembro de 2018

Dr. Eder Gatti Fernandes
Presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo

Ana Lúcia Barbosa

Representante Legal – Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde